

DIÁRIO OFICIAL - Nº175 - Seção 1 - Brasília - DF, quarta-feira, 12 de setembro de 2001

**GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 206, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto TRANSFORMADOR DE DIELETRICO LÍQUIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I-dimensionamento do transformador;
- II-confecção do núcleo, compreendendo as seguintes etapas:
 - a)estampagem das chapas de aço silício;
 - b)montagem das peças;
- III-confecção das bobinas, compreendendo as seguintes etapas:
 - a)corte dos isolantes de papel;
 - b)confecção do carretel;
 - c)enrolamento das bobinas primária e secundária;
- IV-confecção do tanque, compreendendo as seguintes etapas:
 - a)corte, dobra e furação das chapas de aço;
 - b>jateamento e pintura;
- V-montagem da parte ativa, compreendendo as seguintes etapas:
 - a)montagem das bobinas no núcleo;
 - b)secagem;
- VI-montagem do transformador, compreendendo as seguintes etapas:
 - a)montagem da parte ativa no tanque;
 - b)colocação do óleo isolante.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º A chapa de aço silício utilizada na fabricação do produto deverá ser de origem nacional.

Parágrafo único. A chapa de aço silício será considerada de origem nacional quando:

- I-Produzida na Zona Franca de Manaus conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; e
- II-Produzida em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de novembro de 1998.

Art. 3º As empresas com projetos industriais aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, após a data de publicação desta Portaria, deverão cumprir compromisso de exportação e de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo CAS.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001, para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia